



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

Aviso de
DISPENSA ELETRÔNICA

002/2026 – CL/CMP

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Parintins/AM

OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOLUÇÃO INTEGRADA, ESTRUTURADA E DESENVOLVIDA ESPECIFICAMENTE PARA ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, EM AMBIENTE WEB, CONTEMPLANDO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA MUNICIPAL E CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO (CSU), INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, BEM COMO IMPORTAÇÃO AUTOMATIZADA E PERIÓDICA DE DADOS CONTÁBEIS E DE RECURSOS HUMANOS, POR MEIO DE ARQUIVOS ESTRUTURADOS, COM PROCESSAMENTO, ESTRUTURAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EM FORMATO ABERTO, ESTRUTURADO E PESQUISÁVEL, ALÉM DE INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS ESTRUTURANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INCLUSIVE VIA API REST COM O SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL), SINCRONIZAÇÃO AUTOMATIZADA DE INFORMAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E EVOLUTIVA, BEM COMO ADEQUAÇÕES LEGAIS PERMANENTES”.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS

10/02/2026 a 12/02/2026

PERÍODO DE LANCES

13/02/2026 – das 09:00 às 15:00h (Horário de Brasília)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – CL/CMP (Processo Administrativo Licitatório n.º 005/2026 – CL/CMP)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 072/2023 - PGMP, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 062/2022 - PGMP e Lei Nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 13/02/2026.

Link: www.licitanet.com.br.

Horário da Fase de Lances: 09:00h às 15:00h

2

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOLUÇÃO INTEGRADA, ESTRUTURADA E DESENVOLVIDA ESPECIFICAMENTE PARA ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, EM AMBIENTE WEB, CONTEMPLANDO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA MUNICIPAL E CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO (CSU), INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, BEM COMO IMPORTAÇÃO AUTOMATIZADA E PERIÓDICA DE DADOS CONTÁBEIS E DE RECURSOS HUMANOS, POR MEIO DE ARQUIVOS ESTRUTURADOS, COM PROCESSAMENTO, ESTRUTURAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EM FORMATO ABERTO, ESTRUTURADO E PESQUISÁVEL, ALÉM DE INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS ESTRUTURANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INCLUSIVE VIA API REST COM O SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL), SINCRONIZAÇÃO AUTOMATIZADA DE INFORMAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E EVOLUTIVA, BEM COMO ADEQUAÇÕES LEGAIS PERMANENTES”, dispensa de licitação de pequeno valor conforme condições, quantidades exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Licitanet, disponível no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço <https://www.licitanet.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. As contratações serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3º da Lei 14.133/2021.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua Proposta Inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a Proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A Proposta também deverá conter Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na Proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na Proposta Inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das Propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

3.8. Uma vez enviada a Proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da Proposta Inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua Proposta Inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.1.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.1.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a Sessão Pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 10,00 (dez reais).

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua Proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da Proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus Anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a Proposta de Preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da Proposta de Preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da Proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS, envie a Proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.3. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

- a) SICAF;
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.4.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.4.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.4.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.4.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a Homologação e Adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do Contrato ou aceitação da Nota de Empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

7.3.4. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contando da celebração do Contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da nº 14.133/2021.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do Contrato.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a Proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Autoridade Competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal do Licitanet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das Propostas ou da Documentação de Habilitação, conforme o caso.

9.4. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das Propostas e da Habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da Sessão Pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 9.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 9.14.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;
- 9.14.3. ANEXO III - Minuta do Contrato.

Parintins, 09 de fevereiro de 2026.

DANIELLE CRISTINA RAMOS DA SILVA

Assessora Técnica

Portaria nº 126/2025 – SRH/CMP

13

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES

Presidente da Câmara Municipal de Parintins



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – CL/CMP

(Processo Administrativo Licitatório nº 005/2026 – CL/CMP)

1. DO OBJETO

1.1 “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOLUÇÃO INTEGRADA, ESTRUTURADA E DESENVOLVIDA ESPECIFICAMENTE PARA ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, EM AMBIENTE WEB, CONTEMPLANDO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA MUNICIPAL E CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO (CSU), INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, BEM COMO IMPORTAÇÃO AUTOMATIZADA E PERIÓDICA DE DADOS CONTÁBEIS E DE RECURSOS HUMANOS, POR MEIO DE ARQUIVOS ESTRUTURADOS, COM PROCESSAMENTO, ESTRUTURAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EM FORMATO ABERTO, ESTRUTURADO E PESQUISÁVEL, ALÉM DE INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS ESTRUTURANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INCLUSIVE VIA API REST COM O SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL), SINCRONIZAÇÃO AUTOMATIZADA DE INFORMAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E EVOLUTIVA, BEM COMO ADEQUAÇÕES LEGAIS PERMANENTES”, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento: 14

ITEM	CAT SERV	DESCRIÇÃO	UND	PRAZO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	0273	Cessão de licença de uso individual de software de Portal da Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal e Carta de Serviços ao Usuário (CSU), englobando suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal	Licença / Mensal	12 Meses	R\$ 1.925,00	R\$ 23.100,00

1.2. O objeto da licitação possui natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

1.4. A contratação adotará o regime de execução por preço global, com critério de julgamento pelo menor preço.

1.5. Os serviços serão executados conforme Ordem de Serviço emitida pela Administração.

1.6. Aplica-se à presente contratação, no que couber, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que não haja prejuízo à competitividade ou à execução do objeto.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Câmara Municipal de Parintins necessita contratar pessoa jurídica para fornecimento, licenciamento, hospedagem e suporte de solução integrada, em modelo SaaS, que contemple o Portal da Transparência, o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), a Ouvidoria Municipal e a Carta de Serviços ao Usuário (CSU).

2.2. A contratação tem por finalidade assegurar o cumprimento dos deveres de transparência ativa e passiva, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 13.460/2017 (Direitos do Usuário de Serviços Públicos), da Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

2.3. A solução deverá permitir a publicação organizada e tempestiva de dados e documentos administrativos, tais como receitas, despesas, execução orçamentária e financeira, licitações, contratos, convênios, quadro funcional, diárias e demais informações exigidas pela legislação vigente, bem como disponibilizar mecanismos de consulta e acesso facilitado ao cidadão.

2.4. Deverá, ainda, possibilitar o recebimento, a tramitação e a resposta de pedidos de informação por meio do e-SIC, assim como o registro e acompanhamento de manifestações de ouvidoria, observados os prazos legais. A solução deverá contemplar módulo para publicação da Carta de Serviços ao Usuário, contendo a descrição dos serviços prestados, formas de acesso, prazos e canais de atendimento.

2.5. A contratação contempla uma plataforma web responsiva, compatível com os principais navegadores e dispositivos, observadas as diretrizes básicas de usabilidade e acessibilidade do governo eletrônico, incluindo navegação por teclado, contraste adequado e compatibilidade com leitores de tela.

2.6. No que se refere à transparência ativa, a solução deverá permitir a publicação de dados e documentos administrativos, de forma manual ou por meio de importação de arquivos, assegurando organização, atualização e acesso público às informações exigidas pela legislação vigente. Os dados deverão ser apresentados em linguagem simples, com mecanismos de consulta e possibilidade de download em formatos abertos.

2.7. Quanto à transparência passiva (e-SIC), o sistema deverá possibilitar o registro e acompanhamento de pedidos de informação, com controle de prazos legais, emissão de respostas e registro de recursos, quando aplicável.

2.8. Para a Ouvidoria, a plataforma deverá permitir o registro, o acompanhamento e a resposta às manifestações dos cidadãos, inclusive de forma anônima quando permitido, bem como a emissão de relatórios básicos para fins de gestão e controle.

2.9. No que se refere à proteção de dados pessoais, a Câmara Municipal de Parintins atuará como controladora e a Contratada como operadora, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). A solução deverá adotar medidas básicas de segurança e privacidade compatíveis com a natureza do serviço, permitindo o controle de acessos por perfis de usuários, o registro de operações essenciais e a disponibilização de avisos de privacidade nos pontos de coleta de dados, especialmente no e-SIC e na Ouvidoria. O tratamento de dados pessoais deverá observar as finalidades legais e institucionais, assegurando, quando aplicável, a restrição de acesso a informações protegidas por sigilo legal. O sistema deverá possibilitar o atendimento às solicitações dos titulares de dados, nos limites de suas funcionalidades, bem como fornecer informações e registros necessários ao cumprimento das obrigações legais da Câmara perante os órgãos de controle e a autoridade competente.

2.10. No que se refere à segurança da informação, a solução deverá ser disponibilizada em ambiente de nuvem, observadas medidas básicas de segurança compatíveis com a natureza do serviço, incluindo controle de acesso à área administrativa, uso de conexões seguras para transmissão de dados e realização de backups periódicos. A Contratada deverá adotar práticas de segurança que assegurem a disponibilidade e a integridade das informações, bem como realizar atualizações necessárias ao funcionamento do sistema. Eventuais incidentes de segurança que impactem a operação do sistema deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Parintins, para as providências cabíveis.

2.11. No que se refere à interoperabilidade, a solução deverá permitir, quando necessário, a importação e exportação de dados e documentos em formatos abertos, de modo a possibilitar o intercâmbio de informações com outros sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Parintins, sem prejuízo do conteúdo essencial das informações.

2.12. O sistema deverá disponibilizar mecanismos básicos de proteção contra acessos automatizados indevidos nas interfaces públicas e permitir a geração de relatórios simples para acompanhamento da utilização do sistema e atendimento às obrigações legais.

2.13. A Contratada deverá fornecer manual básico de utilização do sistema e prestar suporte técnico durante a vigência contratual, em horário compatível com o funcionamento da Câmara, visando assegurar o correto uso da solução.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

2.14. A contratação deverá assegurar a disponibilização de usuários administrativos em quantidade compatível com a operação do sistema, bem como acesso público gratuito e irrestrito aos cidadãos. O sistema não deverá realizar coleta excessiva de dados pessoais nem utilizar cookies de rastreamento ou publicidade, limitando-se, quando necessário, a cookies estritamente técnicos para funcionamento da aplicação. Quanto à portabilidade e reversibilidade, a Contratada deverá garantir, a qualquer tempo e especialmente ao término da vigência contratual, a disponibilização dos dados e documentos inseridos no sistema em formatos abertos e usuais, de modo a possibilitar a continuidade dos serviços pela Câmara, bem como a eliminação dos dados remanescentes sob sua guarda, observados os prazos legais aplicáveis. A interface do sistema deverá observar a identidade visual institucional da Câmara Municipal e utilizar linguagem clara e acessível ao cidadão. As manutenções corretivas e as atualizações necessárias à conformidade legal e ao funcionamento da solução deverão estar incluídas no licenciamento durante a vigência do contrato.

2.15. O Software do Portal da Transparência deverá disponibilizar, de forma clara e organizada, informações financeiras, administrativas e institucionais, atendendo aos princípios da publicidade e do controle social. Deverá permitir, no mínimo, a divulgação de receitas, despesas e atos oficiais, bem como conter módulos ou áreas específicas para:

- a) publicação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA);
- b) divulgação da execução orçamentária e financeira, incluindo receitas, despesas, repasses e relatórios fiscais exigidos em leis, tais como o Relatório de Gestão Fiscal (RGF);
- c) publicação de licitações, contratos, aditivos, convênios e demais instrumentos congêneres;
- d) divulgação do quadro funcional, cargos, estrutura administrativa e remunerações, nos termos da legislação vigente;
- e) publicação das prestações de contas, pareceres prévios e demais demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle;
- f) divulgação de leis, decretos, portarias e outros atos oficiais do Poder Legislativo;
- g) módulo de obras, contendo informações sobre obras públicas, tais como objeto, local, valores, prazos e situação da execução, quando aplicável;
- h) módulo de diárias, com informações sobre concessões, beneficiários, valores e finalidades;
- i) módulo de emendas municipais, com informações sobre autoria, objeto, valores previstos e execução;
- j) divulgação das atividades finalísticas do Poder Legislativo, incluindo ações institucionais, projetos, programas e demais iniciativas;
- k) disponibilização de canal de Ouvidoria, com atendimento presencial e eletrônico, bem como da Carta de Serviços ao Usuário (CSU);
- l) disponibilização do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, em formato presencial e eletrônico (e-SIC), incluindo o acompanhamento e a divulgação de relatórios estatísticos dos pedidos de informação;
- m) área de perguntas frequentes (FAQ), com orientações ao cidadão sobre o uso do portal e o acesso às informações públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de pessoa jurídica para fornecimento, licenciamento de uso, implantação, hospedagem e suporte de plataforma integrada, disponibilizada em ambiente de nuvem, na modalidade Software como Serviço (SaaS),



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

contemplando os módulos de Portal da Transparência, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC/e-SIC), Ouvidoria Municipal e Carta de Serviços ao Usuário.

3.2. A adoção do modelo SaaS visa garantir disponibilidade contínua do sistema, facilidade de acesso, atualização tecnológica e redução da necessidade de infraestrutura local, permitindo implantação rápida e utilização imediata pela Câmara Municipal.

3.3. A solução deverá ser responsiva, compatível com os principais navegadores e dispositivos, possibilitando o acesso tanto por cidadãos quanto por usuários administrativos, mediante perfis de acesso. A contratação compreenderá, em um único conjunto, o licenciamento da solução, a configuração inicial, a importação de dados quando disponível, a capacitação básica dos usuários indicados e o suporte técnico durante a vigência contratual.

3.4. O módulo de Portal da Transparência deverá atender às exigências de transparência ativa previstas na legislação vigente, permitindo a divulgação organizada e atualizada de informações relativas, no mínimo, a receitas e despesas, execução orçamentária e financeira, licitações e contratos, convênios, quadro de pessoal e remuneração, diárias, estrutura administrativa, atos normativos, instrumentos de planejamento e relatórios fiscais.

3.5. A plataforma deverá disponibilizar recursos de consulta ao público, com mecanismos de pesquisa, filtros básicos, navegação intuitiva e possibilidade de visualização e download das informações em formatos acessíveis. Para uso administrativo, o sistema deverá permitir o cadastro, a atualização e a manutenção dos conteúdos publicados, com registro das alterações realizadas, de modo a possibilitar o controle interno e a verificação pelos órgãos de fiscalização.

3.6. O módulo de Serviço de Informação ao Cidadão – SIC (e-SIC) deverá permitir o registro, o acompanhamento e a resposta aos pedidos de acesso à informação apresentados pelos cidadãos, observando os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 12.527/2011 e regulamentação aplicável.

3.7. O sistema deverá possibilitar o cadastro dos pedidos, o controle de prazos, o encaminhamento interno para resposta, a anexação de documentos e o envio das respostas ao solicitante, bem como o acompanhamento do status do pedido pelo cidadão, por meio de protocolo eletrônico. Deverá permitir, ainda, a emissão de relatórios simples para acompanhamento quantitativo dos pedidos atendidos.

3.8. O módulo de Ouvidoria Municipal deverá permitir o registro e o tratamento de manifestações dos cidadãos, tais como reclamações, denúncias, solicitações, sugestões e elogios, possibilitando o encaminhamento interno, o acompanhamento do atendimento e a resposta ao manifestante.

3.9. O sistema deverá assegurar a identificação ou o anonimato do cidadão, quando aplicável, bem como o controle de prazos e o registro das manifestações e respostas, permitindo a emissão de relatórios básicos para fins de controle interno e prestação de informações aos órgãos de fiscalização.

3.10. A Carta de Serviços ao Usuário deverá ser disponibilizada na mesma plataforma, contendo informações claras e atualizadas sobre os serviços prestados pela Câmara Municipal, incluindo descrição dos serviços, requisitos, documentos necessários, prazos de atendimento, horários, canais de atendimento e demais informações exigidas pela Lei nº 13.460/2017.

3.11. O módulo deverá permitir a atualização simples do conteúdo por usuários autorizados, assegurando que as informações estejam sempre acessíveis, padronizadas e de fácil compreensão para o cidadão.

3.12. A solução deverá ser disponibilizada em ambiente web, com acesso por meio de navegadores amplamente utilizados, hospedada em infraestrutura de nuvem, observando práticas usuais de segurança da informação, tais como controle de acesso por perfis de usuário, uso de criptografia para proteção das informações e realização de cópias de segurança periódicas.

3.13. A plataforma deverá ser responsiva, compatível com diferentes dispositivos e atender às diretrizes básicas de acessibilidade digital, possibilitando o acesso adequado por todos os usuários, inclusive pessoas com deficiência.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

3.14. A solução deverá permitir, quando existente no ambiente da Câmara Municipal, a importação ou integração de dados provenientes de sistemas administrativos utilizados para geração das informações publicadas no Portal da Transparência, tais como sistemas contábeis, orçamentários, de pessoal, licitações e contratos.

3.15. A integração poderá ocorrer por meio de arquivos, rotinas de importação ou outros mecanismos compatíveis, de modo a reduzir retrabalho e favorecer a atualização das informações, observadas as limitações técnicas do ambiente do órgão.

3.16. A contratação compreenderá serviços de implantação assistida da solução, incluindo configuração inicial do sistema, definição de perfis de acesso, parametrização básica, importação inicial de dados quando disponível, capacitação dos usuários indicados pela Câmara Municipal e apoio ao início da operação.

3.17. O fornecedor deverá disponibilizar material de apoio, como manual do usuário ou guia equivalente, e prestar suporte técnico durante a vigência do contrato. O aceite da solução ocorrerá após a verificação do funcionamento dos módulos contratados, em conformidade com as funcionalidades previstas neste Termo de Referência.

3.18. Os serviços de suporte e manutenção deverão abranger o atendimento técnico necessário ao funcionamento regular da solução, incluindo correções, atualizações e orientações aos usuários, por meio de canal de atendimento disponibilizado pela Contratada.

3.19. As atualizações necessárias à adequação legal e à segurança da informação deverão ser disponibilizadas sem custos adicionais, durante a vigência do contrato.

3.20. O licenciamento da solução será realizado por meio de assinatura, contemplando o acesso público irrestrito aos módulos voltados ao cidadão e perfis de acesso para usuários internos da Câmara Municipal.

3.21. A Contratada deverá assegurar a guarda, a integridade e a disponibilidade dos dados durante a vigência contratual e, ao término do contrato, possibilitar a entrega das informações ao órgão em formatos acessíveis, de modo a garantir a continuidade administrativa.

3.22. A solução deverá observar a legislação e os normativos aplicáveis à matéria, em especial a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei nº 13.460/2017 (direitos do usuário de serviços públicos), a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e a Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital), bem como demais normas pertinentes.

3.23. O sistema deverá possibilitar o controle de acesso por perfis de usuários e adotar medidas usuais de proteção das informações, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

3.24. A adoção de solução integrada para o Portal da Transparência, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC/e-SIC), a Ouvidoria Municipal e a Carta de Serviços ao Usuário mostra-se adequada às necessidades da Câmara Municipal, ao concentrar, em um único ambiente, os instrumentos exigidos pela legislação para promoção da transparência, do acesso à informação e do atendimento ao cidadão.

3.25. A utilização de plataforma disponibilizada em ambiente de nuvem, na modalidade Software como Serviço (SaaS), favorece a padronização da solução, a atualização tecnológica e a racionalização de recursos administrativos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência.

3.26. Para fins de acompanhamento da execução contratual, a solução deverá disponibilizar mecanismos de acompanhamento e relatórios gerenciais que permitam verificar, de forma objetiva, o cumprimento das obrigações contratuais, tais como atualização das publicações obrigatórias, prazos de atendimento do e-SIC e da Ouvidoria, registros de disponibilidade do serviço e evidências de atendimento aos níveis de serviço pactuados.

3.27. A solução deverá permitir a extração dessas informações para fins de fiscalização do Contrato. Ao término da contratação,



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

deverá ser assegurada a reversibilidade das informações, mediante disponibilização dos dados e configurações essenciais em formatos abertos ou amplamente utilizados, com apoio técnico para exportação e documentação básica para a equipe da Câmara Municipal de Parintins.

3.28. A solução contratada deverá abranger, de forma integrada, os módulos do Portal da Transparência, do e-SIC, da Ouvidoria Municipal e da Carta de Serviços ao Usuário, bem como os serviços necessários à sua implantação, operação, suporte e manutenção, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Integração com o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL)

3.29. A solução deverá possuir integração nativa e automatizada com o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), por meio de API REST oficial, permitindo comunicação sistêmica entre as plataformas, sem utilização de redirecionamento externo, espelhamento por iframe ou inserção manual de dados.

3.30. A integração deverá possibilitar, no mínimo:

- a) Consulta automatizada de proposições legislativas;
- b) Sincronização de matérias legislativas e respectivas tramitações;
- c) Exibição de pautas e atas de sessões;
- d) Consulta de votações e resultados;
- e) Sincronização de dados de parlamentares e comissões;
- f) Funcionamento independente de intervenção manual.

3.31. A contratada deverá comprovar o funcionamento da integração mediante demonstração prática em ambiente de homologação.

3.31.1. Não será considerada integração válida a mera disponibilização de link externo para o SAPL, incorporação via iframe ou qualquer mecanismo que não envolva consumo direto de dados via API REST e sincronização automatizada.

Da Importação e Disponibilização dos Dados Contábeis e de Recursos Humanos

3.32. A solução deverá permitir a importação automatizada e periódica de dados contábeis e de recursos humanos, por meio de arquivos estruturados gerados pelos sistemas oficiais utilizados pela Administração.

3.33. Os dados importados deverão ser processados, estruturados e disponibilizados no Portal da Transparência de forma dinâmica, possibilitando:

- a) Consulta pública detalhada;
- b) Aplicação de filtros e mecanismos de pesquisa;
- c) Visualização por período, órgão, unidade gestora ou categoria;
- d) Exportação de dados em formatos abertos.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

3.34. Quanto aos dados contábeis, a solução deverá contemplar, no mínimo:

- a) Receitas arrecadadas;
- b) Despesas empenhadas, liquidadas e pagas;
- c) Processos de pagamento;
- d) Credores/fornecedores;
- e) Classificação orçamentária completa (órgão, função, subfunção, programa, ação, elemento e fonte de recurso).

3.35. Quanto aos dados de recursos humanos, a solução deverá contemplar, no mínimo:

- a) Relação de servidores e agentes públicos;
- b) Vínculo funcional;
- c) Lotação;
- d) Remuneração detalhada por competência;
- e) Proventos, descontos e valor líquido.

3.36. As informações deverão ser disponibilizadas de forma estruturada, organizada e atualizada periodicamente, garantindo transparência ativa e atendimento à legislação vigente.

Da Plataforma Tecnológica

3.37. A solução deverá ser fornecida como sistema próprio, estruturado e desenvolvido especificamente para atendimento às exigências legais de transparência pública, não sendo admitidas soluções baseadas exclusivamente em gerenciadores de conteúdo genéricos ou plataformas voltadas apenas à criação de páginas institucionais, desacompanhadas de módulos sistêmicos de processamento, estruturação e tratamento automatizado de dados.

3.38. A plataforma deverá:

- a) Possuir arquitetura sistêmica própria;
- b) Permitir processamento automatizado de dados estruturados;
- c) Garantir integridade, consistência e rastreabilidade das informações;
- d) Disponibilizar mecanismos de segurança e controle de acesso;
- e) Atender às exigências da legislação vigente e às diretrizes, recomendações e boas práticas estabelecidas pelos órgãos de controle externo, inclusive aquelas emanadas pela ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil).

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza do serviço: serviço comum, de fornecimento contínuo, nos termos do Art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

4.2. Objeto: contratação de empresa especializada para disponibilização, implantação, operação, suporte e evolução de solução integrada de Portal da Transparência, e-SIC, Ouvidoria Municipal e Carta de Serviços ao Usuário, conforme especificações deste Termo de Referência.

4.3. Escopo funcional mínimo: transparência ativa (receitas, despesas, contratos, licitações, obras, convênios, diárias, remuneração); mecanismos de busca e filtros; histórico e versionamento de publicações; exportação de dados em formatos abertos (CSV e JSON); atendimento às diretrizes de acessibilidade digital WCAG 2.1 nível AA; design responsivo.

4.4. Integrações: possibilidade de integração com sistemas de contabilidade/finanças, compras/PNCP, recursos humanos e sistemas correlatos, quando existentes, por meio de APIs ou mecanismos automatizados, conforme priorização definida no Termo de Referência.

4.5. Requisitos não funcionais: desempenho compatível com o volume de acessos, disponibilidade mínima do serviço, escalabilidade, segurança da informação (uso de HTTPS, controle de perfis de acesso e registros básicos de operação), rotinas de backup e procedimentos de recuperação de desastres.

4.6. LGPD e proteção de dados: bases legais, minimização, anonimização quando aplicável, gestão de solicitações de titulares, registro de operações e política de retenção.

4.7. Implantação: planejamento, migração, parametrização, integrações, capacitação, homologação e entrada em produção; cronograma com marcos e gestão de riscos.

4.8. Suporte e SLA: disponibilização de canais e horários de atendimento, prazos de resposta e solução definidos conforme níveis de criticidade, manutenção corretiva e evolutiva da solução e atualizações de segurança, com responsabilidades claramente estabelecidas.

4.9. Capacitação e documentação: treinamento para administradores/editores; guias e manuais (LAI/LGPD, publicação de conteúdo, operação do portal).

4.10. Monitoramento: mecanismos básicos de acompanhamento da disponibilidade e do funcionamento da solução, destinados exclusivamente ao controle operacional do serviço, sem a exigência de elaboração de relatórios gerenciais, indicadores de desempenho avançados ou auditorias sistêmicas.

4.11. Licenciamento e propriedade: modelo de licenças, limites de usuários/instâncias; propriedade do conteúdo e dados pela Contratante; portabilidade e reversibilidade.

4.12. Hospedagem: ambiente em nuvem, com adoção de boas práticas de segurança da informação, tais como controles compatíveis com normas reconhecidas de mercado (ex.: ISO/IEC 27001 ou equivalentes), uso de mecanismos de proteção perimetral (WAF/CDN), backups automatizados e política de retenção definida, observada a localização dos dados conforme política do órgão e legislação aplicável.

4.13. Conformidade: atendimento à LAI, LGPD, normas municipais e demais regulamentos aplicáveis (incluindo PNCP quando cabível); trilhas de auditoria, além disso deve atender todos os requisitos essenciais da ATRICON, compatíveis com o PNTP (Programa Nacional de Transparência Pública).

4.14. Critérios de aceitação: verificação objetiva de requisitos, evidências de testes e homologação; aceite formal por termo, deve ser feito uma amostragem da solução contratada para que possa ser demonstrado se o software atende as especificações técnicas elencadas neste Termo de Referência.

4.15. Escopo negativo: fora do escopo o suporte de 1º nível ao cidadão, a produção de conteúdo institucional e a provisão de infraestrutura on-premises, salvo previsão em contrário no TR.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

4.16. A Contratada será responsável pelo adequado funcionamento das soluções fornecidas, no âmbito de suas responsabilidades contratuais, devendo corrigir falhas ou inconsistências comprovadamente atribuíveis à solução durante a vigência contratual.

4.17. O prazo para fornecimento inicial das licenças, implantação e configuração das soluções será de até 30 dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço. O prazo de suporte operacional e atualização de licenças será de 12 meses, renováveis na forma da legislação pertinente.

4.18. **Local de execução dos serviços:** execução predominantemente remota, em ambiente de computação em nuvem, com acesso à solução pela Câmara Municipal de Parintins, situada na Rua Umiri, nº 781 – Conjunto Macurany, Bairro Raimundo Muniz – CEP 69.151-420 – Parintins/AM, bem como pelo público externo, por meio da rede mundial de computadores.

4.19. Requisitos da Contratada: A empresa deverá comprovar capacidade técnica por meio de atestado(s) de fornecimento e/ou operação de solução(ões) compatível(is) com o objeto deste Termo de Referência, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência em escopo e natureza semelhantes. Declaração que já atendeu ou está atendendo com atendimento aos requisitos essenciais da ATRICON, com base do PNTP (Programa Nacional de Transparência Pública), tendo atendido de maneira satisfatória, comprovando que a empresa já desenvolveu, instalou ou mantém portais compatíveis com os requisitos de transparência pública. Deverá, ainda, apresentar a documentação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido no Edital e na legislação vigente.

4.20. A licitação observará o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 042/2023-PGMP, 14 de julho de 2023, e Decreto Federal nº 8.538/2015, assegurando tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, buscando incentivar o desenvolvimento econômico e social local e regional, cujas particularidades e condições estarão detalhadas neste Termo de Referência e no Edital.

Subcontratação.

4.21. Não será admitida a subcontratação do objeto principal do contrato, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, operação, suporte e manutenção da solução, não se caracterizando como subcontratação a utilização de serviços de infraestrutura em nuvem, hospedagem ou ferramentas de apoio tecnológico.

Garantia da contratação

4.22. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DA REUNIÃO DE ALINHAMENTO

5.1.1. Será realizada reunião de alinhamento inicial com o objetivo de apresentar a solução, alinhar expectativas, esclarecer condições do Contrato, Edital e Anexos, e definir os canais formais de comunicação para a execução dos serviços.

5.1.2. Participarão da reunião o Gestor do Contrato da Câmara Municipal de Parintins e o representante legal ou preposto da CONTRATADA.

5.1.3. A reunião realizar-se-á na Câmara Municipal de Parintins ou reunião online em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato da Câmara Municipal de Parintins.

5.1.4. Na reunião, a CONTRATADA indicará formalmente seu preposto responsável pela interlocução contratual, não sendo exigida a apresentação de equipe técnica dedicada ou de profissionais específicos.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

5.1.5. Os entendimentos firmados poderão ser registrados em ata ou registro eletrônico, quando julgado necessário pela fiscalização do contrato.

5.2. A CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da Câmara Municipal de Parintins quanto à execução do objeto, observadas as disposições contratuais e deste Termo de Referência.

5.3. Os serviços serão executados de forma contínua e sistemática, em ambiente de computação em nuvem, na modalidade Software como Serviço (SaaS), compreendendo a disponibilização, operação, suporte e manutenção do Portal da Transparência durante toda a vigência contratual.

5.4. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço inicial e da correspondente Nota de Empenho, permanecendo ativa de forma ininterrupta enquanto vigente o contrato.

5.5. A Ordem de Serviço terá caráter autorizativo para implantação e início da operação da solução, **não caracterizando prestação única**, mas sim a execução continuada do objeto contratado.

5.6. A execução dos serviços ocorrerá **predominantemente por meio eletrônico**, com acesso remoto à solução, não sendo exigida presença física contínua da CONTRATADA nas dependências da Câmara Municipal de Parintins.

5.7. O contato com a empresa prestadora dos serviços poderá ser *in loco*, ou através de contato telefônico ou email;

5.8. Para recepcionar as solicitações por e-mail ou telefone, a CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e número telefônico, cujo número deverá ser fornecido à CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato;

5.9. Manter seus dados atualizados perante a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS;

5.10. A Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Parintins/AM realizará o acompanhamento contínuo para assegurar a conformidade com o Contrato.

5.11. Serão estabelecidos canais de comunicação eficientes entre a CONTRATADA e a Câmara Municipal de Parintins/AM para garantir que todas as questões relacionadas a prestação de serviço sejam prontamente abordadas e resolvidas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 2021. Ambas as partes serão responsáveis pelas consequências de qualquer inexecução total ou parcial do Contrato.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente. As alterações e circunstâncias deverão ser formalizadas através de apostila ao Contrato.

6.3. As comunicações entre a entidade Contratante e a empresa prestadora do serviço devem ser feitas por escrito, garantindo a formalidade necessária. O uso de mensagens eletrônicas é permitido para facilitar a comunicação.

6.4. A CONTRATANTE poderá solicitar a participação de representante da CONTRATADA para tratar de assuntos relevantes ou urgentes relacionados à execução do Contrato, podendo tais interações ocorrer de forma presencial ou remota.

6.5. Após a assinatura do Contrato, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento, com o objetivo de apresentar as diretrizes de fiscalização, esclarecer obrigações contratuais, definir fluxos de comunicação, indicadores de desempenho, formas de acompanhamento e demais aspectos necessários à adequada execução do objeto.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o Preposto da empresa, antes do início do fornecimento do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do Preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O Fiscal do Contrato será responsável por acompanhar a execução do Contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no Contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

6.10. O Fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução. Isso inclui a descrição de ações necessárias para a regularização de quaisquer faltas ou defeitos observados, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.11. Caso sejam identificadas inexistências ou irregularidades na execução do Contrato, o fiscal emitirá notificações para a correção, estabelecendo prazos razoáveis, compatíveis com a natureza do serviço, a complexidade da demanda e previamente acordados entre as partes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.12. O fiscal informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisões ou medidas além de sua competência. Assim, o Gestor poderá adotar as medidas necessárias e saneadoras, se aplicável.

6.13. Em casos de ocorrências que possam comprometer a execução do Contrato nas datas previstas, o fiscal comunicará imediatamente ao Gestor do contrato.

6.14. O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, podendo solicitar apenas documentos estritamente relacionados ao objeto contratado e expressamente previstos no Edital, no Contrato ou neste Termo de Referência, quando necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, observados os prazos razoáveis e a complexidade técnica do serviço, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

de riscos eventuais.

6.19. O Gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado exclusivamente nos indicadores previamente definidos no Contrato, no Termo de Referência ou no Edital, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O Gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O Gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

25

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Provisoriamente, no ato da execução dos serviços, para posterior conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

7.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Termo de Referência, à proposta e à nota de empenho, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.3. O prazo mencionado será contado a partir do recebimento da comunicação da Contratada, acompanhada das evidências da realização da prestação do serviço”, conforme a parcela a ser paga.

7.4. O Fiscal do Contrato será responsável pelo recebimento provisório da eventual contratação, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.

7.5. O Fiscal do Contrato realizará o recebimento provisório, confirmando o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório, sob os aspectos técnico e administrativo.

7.7. O recebimento provisório será considerado como ocorrido com a entrega do termo detalhado ou, se houver mais de um termo, com a entrega do último.

7.8. A Contratada fica obrigada a corrigir, às suas expensas, eventuais desconformidades diretamente relacionadas ao objeto contratado, identificadas no Recebimento Provisório, desde que formalmente justificadas e tecnicamente fundamentadas pela fiscalização.

7.9. A existência de pendências que não impeçam a operação regular do sistema não poderá obstar o ateste e o pagamento da parcela correspondente, devendo tais ajustes serem realizados dentro de prazo acordado entre as partes.

7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito à verificação de todos os documentos e comprovantes exigidos para a



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

prestação do serviço, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins.

7.11. A prestação do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao Gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.13. A prestação do serviço será recebida definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade do serviço prestado e sua aceitação por meio de termo detalhado.

7.14. Para fins de recebimento definitivo, serão analisadas exclusivamente as evidências objetivas de funcionamento da solução contratada, tais como disponibilidade do sistema, acessibilidade pública, operação dos módulos previstos e cumprimento dos níveis de serviço pactuados, não sendo exigidos relatórios gerenciais, auditorias técnicas ou análises adicionais que não estejam expressamente previstas neste Termo de Referência.

7.15. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à Contratada, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

7.16. Emissão do Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, baseado nos relatórios e documentações.

7.17. Comunicação à empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor ajustado pela fiscalização.

7.18. Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.19. Em caso de controvérsia relacionada a prestação do serviço, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Deve-se comunicar à Contratada para a emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da prestação do serviço, para fins de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ou pagamento será suspenso por pendências estranhas ao objeto contratado ou por exigências não previstas expressamente neste Termo de Referência, no Contrato ou no Edital.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade e segurança do produto/serviço fornecido/prestado, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.

Liquidação

7.22. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, conforme estabelecido nesta seção, prazo este prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22.1. O prazo para liquidação será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, em casos de contratações para despesas de valores que não ultrapassem o limite especificado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para a liquidação da despesa, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém todos os elementos essenciais, como:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) período de execução do contrato;
- e) valor a pagar;
- f) destaque do valor das retenções tributárias, quando aplicável.

7.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas sanadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deve ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, verificável por meio de consulta on-line aos sites oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração realizará consultas para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- b) identificar impedimentos à participação em licitações ou contratações com o Poder Público, e possíveis ocorrências impeditivas, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

7.27. Em caso de constatação de irregularidade da Contratada, ela será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prazo este passível de uma única prorrogação, a critério da Contratante.

7.28. Se a situação irregular persistir ou a defesa for considerada improcedente, a Contratante notificará os órgãos de fiscalização sobre a inadimplência da Contratada, especialmente se houver pagamentos pendentes, para a tomada das ações necessárias para a garantia dos créditos.

7.29. Se a irregularidade continuar, a Contratante adotará as medidas necessárias para a rescisão do Contrato, garantindo à Contratada o direito à ampla defesa no processo administrativo correspondente.

7.30. Enquanto o objeto do Contrato estiver sendo executado regularmente e não houver decisão administrativa definitiva pela rescisão, os pagamentos correspondentes às parcelas incontroversas deverão ser realizados normalmente, vedada a suspensão integral de pagamentos por pendências formais ou administrativas não relacionadas à execução do objeto.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.32. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. A prestação dos serviços será executada de forma contínua, mediante Ordem de Serviço, emitido pela Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal, durante a vigência contratual, compreendendo a disponibilização, operação, suporte e manutenção da solução em ambiente SaaS.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será de prestação contínua de serviços, com pagamento periódico, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.4. Propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado, desconsiderando aquelas com valores excessivamente acima da média.

8.5. Propostas que apresentem uma redução de 50% ou mais em relação ao valor estimado serão submetidas a uma análise detalhada de exequibilidade, exigindo do proponente a apresentação de documentos adicionais que justifiquem a viabilidade dos preços ofertados.

8.6. A equipe técnica e o Agente de Contratação responsáveis analisarão a documentação complementar para determinar se as propostas são exequíveis. Propostas consideradas inexequíveis serão desqualificadas.

8.7. Serão aceitas para consideração final as propostas que estejam em conformidade com os preços de mercado e demonstrem exequibilidade, buscando a melhor relação custo-benefício.

8.8. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados critérios de desempate conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no Edital do processo licitatório.

Exigências de habilitação

8.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

Habilitação jurídica

8.10. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.17. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.18. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.19. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.20. Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação técnica profissional e técnico-operacional

8.22. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações, das condições de execução e das peculiaridades do objeto, necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

8.23. A declaração prevista no item anterior poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo representante legal do licitante, atestando o conhecimento pleno das condições e das especificidades da contratação.

8.24. No caso de sociedades empresárias estrangeiras, o atendimento às exigências de qualificação técnica dar-se-á mediante a apresentação, no momento da assinatura do contrato, da documentação legal exigida para atuação no Brasil, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

8.25. Comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis ou similares ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

8.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.27. Declaração que já atendeu ou está atendendo com atendimento aos requisitos essenciais da ATRICON, com base do PNTP (Programa Nacional de Transparência Pública), tendo atendido de maneira satisfatória, comprovando que o licitante já desenvolveu, instalou ou mantém portais compatíveis com os requisitos de transparência pública. O atestado deve comprovar que foi realizado serviços que incluam funcionalidades exigidas pelo PNTP (ex: dados abertos, acessibilidade, relatórios de gestão, licitações, etc).

8.28. Declaração firmada pelo licitante, que em eventual distrato ou fim de vigência contratual, esse fornecerá arquivos compatível para leitura e migração para outros sistemas (do tipo (txt ou csv)) em outros sistemas.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.29. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.32. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.34. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.35. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

8.36. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.37. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.38. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

9. PROVA DE DEMONSTRAÇÃO DOS SISTEMAS

9.1. Encerrada a fase de habilitação, a empresa classificada em primeiro lugar poderá ser convocada pelo Agente de Contratação, para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, iniciar a Prova de Demonstração dos Sistemas.

9.2. A prova de demonstração dos sistemas terá duração aproximada de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante fato superveniente devidamente justificado. Neste caso, a empresa deverá protocolar o pedido de prorrogação com a devida justificativa com, no mínimo, 01 (um) dia útil antes do encerramento do prazo, que será analisado pela Administração, cabendo a esta decidir pela prorrogação ou não do prazo.

9.3. A prova visa averiguar de forma prática que os sistemas ofertados atendem aos requisitos especificados no Termo de Referência. Por esta razão, os itens serão demonstrados na mesma ordem em que se encontram dispostos as especificações técnicas.

9.4. A prova ocorrerá nas dependências da CONTRATANTE, em endereço a ser divulgado quando do ato de convocação ou por meio eletrônico.

9.5. A empresa proponente deverá trazer todos os equipamentos necessários e os módulos do software devidamente configurados, sendo responsabilidade da Câmara Municipal de Parintins apenas a infraestrutura local.

9.6. Toda a infraestrutura de hardware e software necessária para demonstração do atendimento aos requisitos é de responsabilidade da empresa arrematante, assim como a massa de dados necessária para a demonstração.

9.7. Cabe à CONTRATANTE apenas a disponibilização do local para realização da AMOSTRAGEM.

9.8. Uma vez iniciada a prova, é vedada à empresa arrematante a instalação ou atualização de qualquer componente de hardware e software dedicados à prova.

9.9. O SOFTWARE instalado para realização da prova/amostragem deverá ficar disponível até o encerramento da fase de julgamento.

9.10. Qualquer interessado poderá acompanhar a realização da prova de demonstração dos sistemas, sendo que, durante a prova somente poderão se manifestar a equipe da CONTRATANTE e a empresa arrematante. Os demais interessados poderão se manifestar por escrito durante a fase de recursos.

9.11. A prova será julgada por uma Comissão de Avaliação, criada especificamente para este fim, para que com base em conhecimentos tácitos adquiridos, possa conduzir e subsidiar as decisões quanto ao aceite ou recusa dos sistemas demonstrados, para fins de conclusão do procedimento licitatório, devendo fundamentar os motivos da recusa, se houver.

9.11.1. A Comissão de Avaliação será formada por servidores da Câmara Municipal de Parintins, da área de informática, dos fiscais e do setor que utilizará o sistema, conforme portaria publicada.

9.13. Cada módulo será avaliado de forma objetiva conforme os itens descritos no Termo de Referência.

9.14. Todos os itens do Termo de Referência são considerados obrigatórios.

9.15. Após as demonstrações realizadas pela empresa proponente, a Comissão de Avaliação terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para emitir um relatório de análise.

9.16. O SOFTWARE ofertado será considerado reprovado nas seguintes condições:

9.16.1. Não comparecimento para execução da prova na data e hora marcada, presencial ou online.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

9.16.2. O não atendimento do disposto deste Termo de Referência durante a Prova de Demonstração dos Sistemas.

9.17. Será concedida uma única oportunidade de aplicação da Prova de Demonstração dos Sistemas por Licitante.

9.18. Na hipótese do não atendimento aos requisitos discriminados no presente Termo de Referência pela empresa proponente na demonstração do sistema, o Agente de Contratação convocará a empresa licitante subsequente na ordem de classificação, para que, depois de habilitada, realize a respectiva demonstração do sistema, sendo avaliada nos mesmos moldes da empresa licitante anterior, e assim sucessivamente, até a apuração de um licitante que atenda a todas as exigências do Termo de Referência.

9.19. A empresa proponente só será julgada vencedora mediante aprovação na Prova de Demonstração dos Sistemas.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1, de acordo com a Memória de Cálculo apresentada no Mapa de Cotação de Preços, anexados nos autos do processo, conforme preconiza o art. 6º, XXIII, "i", da Lei 14.133/2021.

32

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM.

Parintins/AM, 05 de fevereiro de 2026.

PAULA KARINA SOARES GOMES

Assessora Técnica

Portaria nº. 034/2025 – SRH/CMP



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Lei nº 14.133/2021, novo marco regulatório das licitações e contratos administrativos, elevou o planejamento das contratações públicas à condição de princípio fundamental, conferindo aos gestores instrumentos robustos de governança para assegurar economicidade, eficiência e transparência. Nesse contexto, as contratações voltadas à promoção do controle social e do atendimento ao cidadão — como as de Portal da Transparência, e-SIC, Ouvidoria e Carta de Serviços ao Usuário — demandam planejamento meticuloso, capaz de otimizar a alocação de recursos, garantir aderência normativa e maximizar a efetividade das políticas públicas de transparência ativa e passiva, participação social e melhoria da qualidade dos serviços públicos.

1.2 A realização de estudos preliminares à contratação revela-se imprescindível para mapear as soluções tecnológicas ofertadas pelo mercado, com especial atenção a plataformas em nuvem e modelos de software como serviço (SaaS), largamente utilizados em portais de transparência, sistemas de pedidos de acesso à informação, ouvidorias e catálogos de serviços. Tais estudos devem considerar, de modo claro, os papéis e responsabilidades entre fabricantes (desenvolvedores da tecnologia) e fornecedores/integradores (comercialização, implantação, suporte e sustentação), contemplando requisitos de disponibilidade, segurança da informação, proteção de dados pessoais, acessibilidade, interoperabilidade e continuidade do serviço. Esse entendimento é vital para a efetividade e a competitividade do certame, bem como para a qualidade do gasto público e a entrega de valor à sociedade.

1.3 O presente documento, como elemento essencial do planejamento, materializa o cumprimento das determinações legais aplicáveis e inaugura a fase de planejamento da contratação. Nele são apresentados os estudos basilares para a contratação de solução integrada e modular que compreenda: Portal da Transparência, e-SIC (Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal e Carta de Serviços ao Usuário (CSU), preferencialmente em ambiente de nuvem no modelo SaaS, incluindo fornecimento, licenciamento, implantação, migração de dados quando cabível, treinamento, suporte técnico e atualizações evolutivas e corretivas. O ETP busca assegurar a viabilidade técnica, econômica e socioambiental da contratação pretendida, além de oferecer os elementos necessários para subsidiar a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, a serem desenvolvidos em momento posterior, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.4 O objetivo primordial deste estudo consiste em analisar, de forma minuciosa, a necessidade de uma solução integrada, atualizada e aderente ao marco legal vigente, capaz de: (i) assegurar a transparência ativa e passiva das informações públicas; (ii) estruturar o atendimento ao cidadão via e-SIC; (iii) consolidar o tratamento de manifestações por meio da Ouvidoria Municipal; e (iv) disponibilizar e gerir a Carta de Serviços ao Usuário, conferindo clareza sobre serviços, prazos e canais de atendimento. Para tanto, este ETP orienta-se a identificar, no mercado, soluções que atendam às demandas da Câmara Municipal de Parintins, garantindo máxima competitividade e ampla participação de fornecedores qualificados, com requisitos tecnicamente suficientes e não restritivos, em estrita observância às normas vigentes, aos princípios da Administração Pública e aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância de requisitos de acessibilidade, usabilidade, transparência de algoritmos quando aplicável, integridade e proteção de dados pessoais. Além disso essa solução deverá atender aos requisitos essenciais da ATRICON, com base nos preceitos da cartilha do PNTP (Programa Nacional de Transparência Pública), para que a Câmara Municipal de Parintins possa estar no ranking mais alto da avaliação que é feita anualmente dos Portais de Transparência pelo PNTP.

1.5 No âmbito do Município de Parintins/AM, a Lei nº 14.133/2021 foi regulamentada pelo Decreto nº 072/2023-PGMP, de 6 de dezembro de 2023. Diante da lacuna normativa específica sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, este documento, no que couber, observará as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 (IN SEGES nº 58/2022) e a Resolução nº 095/2024-CMP, de 11 de novembro de 2024, quanto à pesquisa de preços. Além disso, por sua natureza e objeto, observará os marcos e orientações correlatos, notadamente: a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e o Decreto nº 7.724/2012 (regulamentação da LAI), a Lei nº 13.460/2017 (direitos do usuário de serviços públicos) e o Decreto



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

nº 9.094/2017, a Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital), a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Complementar nº 131/2009 (transparência fiscal), bem como a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que couber, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e à segurança da informação.

2. BASE LEGAL

2.1 Para subsidiar o presente estudo técnico foi realizada consulta na legislação vigente, distribuída em Decretos, Instruções Normativas, Leis e Resoluções, conforme abaixo. As decisões judiciais e acórdãos de órgãos de controle e os Princípios são referenciados nas seções pertinentes do presente ETP, como subsídio e fundamentação, mas não são listados nesta seção de atos normativos.

2.1.1 Decretos

2.1.1.1 Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

2.1.1.2 Decreto nº 042/2023-PGMP, de 14 de julho de 2023 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no §3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015, para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, Agricultores Familiares e Produtores Rurais Pessoa Física, Micro Empreendedores Individuais - MEI e Sociedades Cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e sub-regional do município de Parintins/AM.

2.1.1.3 Decreto nº 072/2023-PGMP, de 06 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta, autárquica e Fundacional do município de Parintins-AM, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

2.1.1.4 Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 - Regulamenta a logística reversa, com base na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.1.2 Instruções Normativas

2.1.2.1 Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

2.1.2.2 Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, na versão compilada com as alterações das Instruções Normativas SGD/ME nº 202, de 2019, SGD/ME nº 31, de 2021 e SGD/ME nº 47, de 2022 – que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

2.1.2.3 Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022 – que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras.

2.1.3 Leis

2.1.3.1 Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

2.1.3.2 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

2.1.3.3 Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

2.1.3.4 Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação – LAI e respectivos regulamentos aplicáveis;

2.1.3.5 Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 – Que trata dos direitos do usuário de serviços públicos e normas correlatas de ouvidoria.

2.1.3.6 Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e atos da ANPD;

2.1.3.7 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.1.3.8 Lei Orçamentária Anual – LOA.

2.1.4 Resoluções

2.1.4.1 Resolução nº 095/2024-CMP, de 11 de novembro de 2024 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Parintins.

35

3. INFORMAÇÕES

3.1 Processo Administrativo Licitatório nº 005/2026 – CL/CMP

3.2 Objeto: constitui-se como objeto do presente processo licitatório a “**CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOLUÇÃO INTEGRADA, ESTRUTURADA E DESENVOLVIDA ESPECIFICAMENTE PARA ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, EM AMBIENTE WEB, CONTEMPLANDO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA MUNICIPAL E CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO (CSU), INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, BEM COMO IMPORTAÇÃO AUTOMATIZADA E PERIÓDICA DE DADOS CONTÁBEIS E DE RECURSOS HUMANOS, POR MEIO DE ARQUIVOS ESTRUTURADOS, COM PROCESSAMENTO, ESTRUTURAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EM FORMATO ABERTO, ESTRUTURADO E PESQUISÁVEL, ALÉM DE INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS ESTRUTURANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INCLUSIVE VIA API REST COM O SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL), SINCRONIZAÇÃO AUTOMATIZADA DE INFORMAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E EVOLUTIVA, BEM COMO ADEQUAÇÕES LEGAIS PERMANENTES**”, de acordo com as especificações constantes neste ETP, no Termo e Referência e demais normas que constarão no Edital.

3.3 Modalidade: Dispensa Eletrônica

3.4 Valor estimado da Contratação: **R\$ 23.100,00 (Vinte e três mil e cem reais)**

4. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

4.1. A Câmara Municipal de Parintins necessita contratar pessoa jurídica para fornecimento, licenciamento, hospedagem e suporte de solução integrada, em modelo SaaS, que contemple o Portal da Transparência, o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), a Ouvidoria Municipal e a Carta de Serviços ao Usuário (CSU).

4.2. A contratação tem por finalidade assegurar o cumprimento dos deveres de transparência ativa e passiva, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 13.460/2017 (Direitos do Usuário de Serviços Públicos), da Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

4.3. A solução deverá permitir a publicação organizada e tempestiva de dados e documentos administrativos, tais como receitas,



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

despesas, execução orçamentária e financeira, licitações, contratos, convênios, quadro funcional, diárias e demais informações exigidas pela legislação vigente, bem como disponibilizar mecanismos de consulta e acesso facilitado ao cidadão.

4.4. Deverá, ainda, possibilitar o recebimento, a tramitação e a resposta de pedidos de informação por meio do e-SIC, assim como o registro e acompanhamento de manifestações de ouvidoria, observados os prazos legais. A solução deverá contemplar módulo para publicação da Carta de Serviços ao Usuário, contendo a descrição dos serviços prestados, formas de acesso, prazos e canais de atendimento.

4.5. A contratação contempla uma plataforma web responsiva, compatível com os principais navegadores e dispositivos, observadas as diretrizes básicas de usabilidade e acessibilidade do governo eletrônico, incluindo navegação por teclado, contraste adequado e compatibilidade com leitores de tela.

4.6. No que se refere à transparência ativa, a solução deverá permitir a publicação de dados e documentos administrativos, de forma manual ou por meio de importação de arquivos, assegurando organização, atualização e acesso público às informações exigidas pela legislação vigente. Os dados deverão ser apresentados em linguagem simples, com mecanismos de consulta e possibilidade de download em formatos abertos.

4.7. Quanto à transparência passiva (e-SIC), o sistema deverá possibilitar o registro e acompanhamento de pedidos de informação, com controle de prazos legais, emissão de respostas e registro de recursos, quando aplicável.

4.8. Para a Ouvidoria, a plataforma deverá permitir o registro, o acompanhamento e a resposta às manifestações dos cidadãos, inclusive de forma anônima quando permitido, bem como a emissão de relatórios básicos para fins de gestão e controle.

4.9. No que se refere à proteção de dados pessoais, a Câmara Municipal de Parintins atuará como controladora e a Contratada como operadora, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). A solução deverá adotar medidas básicas de segurança e privacidade compatíveis com a natureza do serviço, permitindo o controle de acessos por perfis de usuários, o registro de operações essenciais e a disponibilização de avisos de privacidade nos pontos de coleta de dados, especialmente no e-SIC e na Ouvidoria. O tratamento de dados pessoais deverá observar as finalidades legais e institucionais, assegurando, quando aplicável, a restrição de acesso a informações protegidas por sigilo legal. O sistema deverá possibilitar o atendimento às solicitações dos titulares de dados, nos limites de suas funcionalidades, bem como fornecer informações e registros necessários ao cumprimento das obrigações legais da Câmara perante os órgãos de controle e a autoridade competente.

4.10. No que se refere à segurança da informação, a solução deverá ser disponibilizada em ambiente de nuvem, observadas medidas básicas de segurança compatíveis com a natureza do serviço, incluindo controle de acesso à área administrativa, uso de conexões seguras para transmissão de dados e realização de backups periódicos. A Contratada deverá adotar práticas de segurança que assegurem a disponibilidade e a integridade das informações, bem como realizar atualizações necessárias ao funcionamento do sistema. Eventuais incidentes de segurança que impactem a operação do sistema deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Parintins, para as providências cabíveis.

4.11. No que se refere à interoperabilidade, a solução deverá permitir, quando necessário, a importação e exportação de dados e documentos em formatos abertos, de modo a possibilitar o intercâmbio de informações com outros sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Parintins, sem prejuízo do conteúdo essencial das informações.

4.12. O sistema deverá disponibilizar mecanismos básicos de proteção contra acessos automatizados indevidos nas interfaces públicas e permitir a geração de relatórios simples para acompanhamento da utilização do sistema e atendimento às obrigações legais.

4.13. A Contratada deverá fornecer manual básico de utilização do sistema e prestar suporte técnico durante a vigência contratual, em horário compatível com o funcionamento da Câmara, visando assegurar o correto uso da solução.

4.14. A contratação deverá assegurar a disponibilização de usuários administrativos em quantidade compatível com a operação do sistema, bem como acesso público gratuito e irrestrito aos cidadãos. O sistema não deverá realizar coleta excessiva de dados



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

peçoais nem utilizar cookies de rastreamento ou publicidade, limitando-se, quando necessário, a cookies estritamente técnicos para funcionamento da aplicação. Quanto à portabilidade e reversibilidade, a Contratada deverá garantir, a qualquer tempo e especialmente ao término da vigência contratual, a disponibilização dos dados e documentos inseridos no sistema em formatos abertos e usuais, de modo a possibilitar a continuidade dos serviços pela Câmara, bem como a eliminação dos dados remanescentes sob sua guarda, observados os prazos legais aplicáveis. A interface do sistema deverá observar a identidade visual institucional da Câmara Municipal e utilizar linguagem clara e acessível ao cidadão. As manutenções corretivas e as atualizações necessárias à conformidade legal e ao funcionamento da solução deverão estar incluídas no licenciamento durante a vigência do contrato.

4.15. O Software do Portal da Transparência deverá disponibilizar, de forma clara e organizada, informações financeiras, administrativas e institucionais, atendendo aos princípios da publicidade e do controle social. Deverá permitir, no mínimo, a divulgação de receitas, despesas e atos oficiais, bem como conter módulos ou áreas específicas para:

- a) publicação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA);
- b) divulgação da execução orçamentária e financeira, incluindo receitas, despesas, repasses e relatórios fiscais exigidos em leis, tais como o Relatório de Gestão Fiscal (RGF);
- c) publicação de licitações, contratos, aditivos, convênios e demais instrumentos congêneres;
- d) divulgação do quadro funcional, cargos, estrutura administrativa e remunerações, nos termos da legislação vigente;
- e) publicação das prestações de contas, pareceres prévios e demais demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle;
- f) divulgação de leis, decretos, portarias e outros atos oficiais do Poder Legislativo;
- g) módulo de obras, contendo informações sobre obras públicas, tais como objeto, local, valores, prazos e situação da execução, quando aplicável;
- h) módulo de diárias, com informações sobre concessões, beneficiários, valores e finalidades;
- i) módulo de emendas municipais, com informações sobre autoria, objeto, valores previstos e execução;
- j) divulgação das atividades finalísticas do Poder Legislativo, incluindo ações institucionais, projetos, programas e demais iniciativas;
- k) disponibilização de canal de Ouvidoria, com atendimento presencial e eletrônico, bem como da Carta de Serviços ao Usuário (CSU);
- l) disponibilização do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, em formato presencial e eletrônico (e-SIC), incluindo o acompanhamento e a divulgação de relatórios estatísticos dos pedidos de informação;
- m) área de perguntas frequentes (FAQ), com orientações ao cidadão sobre o uso do portal e o acesso às informações públicas.

4.16. A presente demanda visa atender a solicitação Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Parintins-AM.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	THIAGO FERNANDES BARROSO



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o planejamento é etapa obrigatória e estruturante das contratações públicas, incluindo a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) como instrumento de integração entre demanda, orçamento e cronograma de aquisições, com vistas à eficiência, economicidade e transparência. Quanto à publicidade dos atos, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) observará as regras de integração e a regulamentação local aplicável; adicionalmente, será assegurada a ampla transparência no portal institucional, como boa prática de governança e controle social.

5.2 No âmbito da Câmara Municipal de Parintins, a elaboração do PCA evidencia o compromisso com o planejamento das contratações e com a previsibilidade das despesas. A publicação do PCA no Portal da Transparência institucional (transparenciamunicipalaam.org.br) reforça a publicidade ativa e o controle social, garantindo acessibilidade das informações aos cidadãos, em consonância com os princípios da publicidade e da transparência e com a Lei de Acesso à Informação.

5.3 A presente contratação encontra-se prevista no PCA do exercício de 2026, alinhada às prioridades institucionais de fortalecimento da transparência pública, do atendimento ao cidadão e da conformidade normativa (LAI, LGPD e Lei nº 13.460/2017). A previsão no PCA demonstra aderência ao planejamento anual, à devida reserva de recursos e à programação do cronograma de contratações, evitando contratações emergenciais e assegurando a adequada instrução processual.

5.4 A contratação está compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), resguardando a disponibilidade orçamentária e financeira para sua execução. A Câmara adota controle orçamentário rigoroso e políticas de consolidação de demandas de natureza semelhante, prevenindo o fracionamento indevido de despesas e promovendo ganhos de escala e eficiência no gasto público.

5.5 Todos os atos pertinentes ao processo (incluindo, conforme o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, edital e anexos, contrato e eventuais aditivos, atas e comunicações oficiais) serão publicados no PNCP, quando aplicável e tecnicamente viável segundo a regulamentação local, e no Portal da Transparência institucional, garantindo rastreabilidade, integridade, atualização e amplo acesso público às informações ao longo de todo o ciclo da contratação.

5.6 A contratação contribui diretamente para metas e indicadores institucionais vinculados à governança, à transformação digital e ao atendimento ao cidadão, possibilitando mensurar resultados por meio de indicadores como: disponibilidade do portal (SLA de uptime), prazos médios de resposta do e-SIC, taxa de resolutividade da Ouvidoria, conformidade de publicações de transparência ativa e adequações à LGPD. Esses indicadores integram o acompanhamento do planejamento e suportam decisões de aprimoramento contínuo.

5.7 Como medida de conformidade e mitigação de riscos, a contratação observará as diretrizes e normas internas vigentes da Câmara Municipal, bem como as orientações dos órgãos de controle, assegurando alinhamento entre planejamento, orçamento, execução e transparência. Caso haja atualização normativa (federal, estadual ou municipal) durante a vigência, o ajuste de publicações e processos será incorporado ao fluxo de trabalho e às obrigações contratuais, preservando a aderência ao planejamento aprovado.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Natureza do serviço: serviço comum, de fornecimento contínuo, nos termos do Art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021.

6.2. Objeto: contratação de empresa especializada para disponibilização, implantação, operação, suporte e evolução de solução integrada de Portal da Transparência, e-SIC, Ouvidoria Municipal e Carta de Serviços ao Usuário, conforme especificações deste Termo de Referência.

6.3. Escopo funcional mínimo: transparência ativa (receitas, despesas, contratos, licitações, obras, convênios, diárias, remuneração); mecanismos de busca e filtros; histórico e versionamento de publicações; exportação de dados em formatos



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

abertos (CSV e JSON); atendimento às diretrizes de acessibilidade digital WCAG 2.1 nível AA; design responsivo.

6.4. Integrações: possibilidade de integração com sistemas de contabilidade/finanças, compras/PNCP, recursos humanos e sistemas correlatos, quando existentes, por meio de APIs ou mecanismos automatizados, conforme priorização definida no Termo de Referência.

6.5. Requisitos não funcionais: desempenho compatível com o volume de acessos, disponibilidade mínima do serviço, escalabilidade, segurança da informação (uso de HTTPS, controle de perfis de acesso e registros básicos de operação), rotinas de backup e procedimentos de recuperação de desastres.

6.6. LGPD e proteção de dados: bases legais, minimização, anonimização quando aplicável, gestão de solicitações de titulares, registro de operações e política de retenção.

6.7. Implantação: planejamento, migração, parametrização, integrações, capacitação, homologação e entrada em produção; cronograma com marcos e gestão de riscos.

6.8. Suporte e SLA: disponibilização de canais e horários de atendimento, prazos de resposta e solução definidos conforme níveis de criticidade, manutenção corretiva e evolutiva da solução e atualizações de segurança, com responsabilidades claramente estabelecidas.

6.9. Capacitação e documentação: treinamento para administradores/editores; guias e manuais (LAI/LGPD, publicação de conteúdo, operação do portal).

6.10. Monitoramento: mecanismos básicos de acompanhamento da disponibilidade e do funcionamento da solução, destinados exclusivamente ao controle operacional do serviço, sem a exigência de elaboração de relatórios gerenciais, indicadores de desempenho avançados ou auditorias sistêmicas.

6.11. Licenciamento e propriedade: modelo de licenças, limites de usuários/instâncias; propriedade do conteúdo e dados pela Contratante; portabilidade e reversibilidade.

6.12. Hospedagem: ambiente em nuvem, com adoção de boas práticas de segurança da informação, tais como controles compatíveis com normas reconhecidas de mercado (ex.: ISO/IEC 27001 ou equivalentes), uso de mecanismos de proteção perimetral (WAF/CDN), backups automatizados e política de retenção definida, observada a localização dos dados conforme política do órgão e legislação aplicável.

6.13. Conformidade: atendimento à LAI, LGPD, normas municipais e demais regulamentos aplicáveis (incluindo PNCP quando cabível); trilhas de auditoria, além disso deve atender todos os requisitos essenciais da ATRICON, compatíveis com o PNTP (Programa Nacional de Transparência Pública).

6.14. Critérios de aceitação: verificação objetiva de requisitos, evidências de testes e homologação; aceite formal por termo, deve ser feita uma amostragem da solução contratada para que possa ser demonstrado se o software atende as especificações técnicas elencadas neste Termo de Referência.

6.15. Escopo negativo: fora do escopo o suporte de 1º nível ao cidadão, a produção de conteúdo institucional e a provisão de infraestrutura on-premises, salvo previsão em contrário no TR.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

7.1 O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades é o que consta na tabela abaixo:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QTDE	PRAZO
1	Cessão de licença de uso individual de software de Portal da Transparência, e- SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal e Cartade Serviços ao Usuário (CSU), englobando suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal	Licença/ Mensal	1	12 meses

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Este Estudo Técnico Preliminar contempla a estimativa do valor da contratação, conforme Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, servindo como indicador inicial de custos para avaliação de viabilidade e planejamento.

8.2 Em observância à Resolução nº 095/2024-CMP, de 11 de novembro de 2024, a pesquisa de preços seguiu os parâmetros da norma, com priorização de contratações similares e dados de mercado, privilegiando fontes oficiais e transparentes.

8.3 Para este ETP, por se tratar de estimativa preliminar, foram considerados preços disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, consultados em 19 de janeiro de 2026, propiciando base inicial adequada e sujeita a atualização conforme novas evidências.

8.4 O valor estimado da contratação é de **R\$ 23.100,00 (Vinte e três mil e cem reais)**, conforme planilha detalhada e documentos comprobatórios anexos, podendo ser revisto na etapa interna à luz de pesquisas complementares e do Termo de Referência.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 O levantamento de mercado indica a existência de oferta consolidada de soluções especializadas em transparência pública, atendimento ao cidadão (e-SIC), ouvidoria e gestão da Carta de Serviços, majoritariamente fornecidas no modelo SaaS (software como serviço) com hospedagem em nuvem, atualizações contínuas e suporte técnico. Os principais fornecedores atuam como desenvolvedores ou integradores autorizados, com portfólios específicos para órgãos do Poder Legislativo Municipal e aderência às exigências de publicidade e participação social.

9.2 Foram observadas contratações similares em Câmaras Municipais de porte comparável, além de registros no PNCP e consultas a portais de transparência e termos de referência públicos. Nessas referências, verificou-se padrão comum de contratação com licenças por módulos (Portal da Transparência, e-SIC, Ouvidoria e CSU) e serviços agregados de implantação, migração de conteúdo, treinamento e suporte. As condições comerciais variam principalmente conforme a quantidade de módulos adquiridos, o volume de dados, o número de usuários administradores e a abrangência do suporte.

9.3 As soluções avaliadas usualmente incluem mecanismos de publicação automática ou assistida de receitas, despesas, licitações, contratos, diárias, remuneração e outras informações exigidas por lei, além de fluxos de protocolo para pedidos de acesso à informação, manifestações de ouvidoria e gestão da Carta de Serviços. Também oferecem trilhas de auditoria, registros de atendimento, relatórios gerenciais, canais multimeios (web e e-mail, com possibilidade de integração a WhatsApp/chat quando contratado), e recursos de pesquisa e filtragem. A integração com o domínio institucional e com sistemas internos do órgão é normalmente viabilizada por APIs ou conectores, quando necessário.

9.4 No tocante à conformidade, os fornecedores analisados declaram atendimento à Lei de Acesso à Informação, à Lei nº 13.460/2017 (direitos do usuário e Carta de Serviços), à LGPD e às diretrizes de acessibilidade digital (WCAG 2.1 AA), além de boas práticas de segurança da informação, proteção de dados, disponibilidade e continuidade. Em geral, as propostas incluem SLAs de disponibilidade, rotinas de backup, controles de acesso por perfis, autenticação reforçada e registro de logs, elementos considerados essenciais para o ambiente da Câmara Municipal.

9.5 Os modelos de precificação tendem a contemplar assinatura recorrente (mensal ou anual) por módulo, com possibilidade de descontos por contratação conjunta dos quatro componentes (Portal, e-SIC, Ouvidoria e CSU). É comum a inclusão, no primeiro



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

ano, de serviços de implantação e treinamento, e, nos anos subsequentes, a manutenção corretiva e evolutiva, suporte e hospedagem. Essa estrutura facilita a comparação de propostas, a previsibilidade orçamentária e a gestão do contrato.

9.6 Diante desse cenário, o mercado apresenta ampla capacidade de atendimento ao objeto com soluções maduras, escaláveis e aderentes às normas aplicáveis. A contratação de empresa especializada, com licenciamento dos módulos e serviços correlatos de implantação, migração, capacitação e suporte, mostra-se a alternativa mais vantajosa, pois reduz riscos de indisponibilidade, assegura conformidade legal e regulatória, e acelera a entrada em operação com melhores práticas consolidadas no setor público.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução consiste na contratação de pessoa jurídica para fornecimento, licenciamento de uso, implantação, hospedagem e suporte de plataforma integrada, disponibilizada em ambiente de nuvem, na modalidade Software como Serviço (SaaS), contemplando os módulos de Portal da Transparência, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC/e-SIC), Ouvidoria Municipal e Carta de Serviços ao Usuário.

10.2. A adoção do modelo SaaS visa garantir disponibilidade contínua do sistema, facilidade de acesso, atualização tecnológica e redução da necessidade de infraestrutura local, permitindo implantação rápida e utilização imediata pela Câmara Municipal.

10.3. A solução deverá ser responsiva, compatível com os principais navegadores e dispositivos, possibilitando o acesso tanto por cidadãos quanto por usuários administrativos, mediante perfis de acesso. A contratação compreenderá, em um único conjunto, o licenciamento da solução, a configuração inicial, a importação de dados quando disponível, a capacitação básica dos usuários indicados e o suporte técnico durante a vigência contratual.

10.4. O módulo de Portal da Transparência deverá atender às exigências de transparência ativa previstas na legislação vigente, permitindo a divulgação organizada e atualizada de informações relativas, no mínimo, a receitas e despesas, execução orçamentária e financeira, licitações e contratos, convênios, quadro de pessoal e remuneração, diárias, estrutura administrativa, atos normativos, instrumentos de planejamento e relatórios fiscais.

10.5. A plataforma deverá disponibilizar recursos de consulta ao público, com mecanismos de pesquisa, filtros básicos, navegação intuitiva e possibilidade de visualização e download das informações em formatos acessíveis. Para uso administrativo, o sistema deverá permitir o cadastro, a atualização e a manutenção dos conteúdos publicados, com registro das alterações realizadas, de modo a possibilitar o controle interno e a verificação pelos órgãos de fiscalização.

10.6. O módulo de Serviço de Informação ao Cidadão – SIC (e-SIC) deverá permitir o registro, o acompanhamento e a resposta aos pedidos de acesso à informação apresentados pelos cidadãos, observando os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 12.527/2011 e regulamentação aplicável.

10.7. O sistema deverá possibilitar o cadastro dos pedidos, o controle de prazos, o encaminhamento interno para resposta, a anexação de documentos e o envio das respostas ao solicitante, bem como o acompanhamento do status do pedido pelo cidadão, por meio de protocolo eletrônico. Deverá permitir, ainda, a emissão de relatórios simples para acompanhamento quantitativo dos pedidos atendidos.

10.8. O módulo de Ouvidoria Municipal deverá permitir o registro e o tratamento de manifestações dos cidadãos, tais como reclamações, denúncias, solicitações, sugestões e elogios, possibilitando o encaminhamento interno, o acompanhamento do atendimento e a resposta ao manifestante.

10.9. O sistema deverá assegurar a identificação ou o anonimato do cidadão, quando aplicável, bem como o controle de prazos e o registro das manifestações e respostas, permitindo a emissão de relatórios básicos para fins de controle interno e prestação de informações aos órgãos de fiscalização.

10.10. A Carta de Serviços ao Usuário deverá ser disponibilizada na mesma plataforma, contendo informações claras e atualizadas sobre os serviços prestados pela Câmara Municipal, incluindo descrição dos serviços, requisitos, documentos necessários, prazos



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

de atendimento, horários, canais de atendimento e demais informações exigidas pela Lei nº 13.460/2017.

10.11. O módulo deverá permitir a atualização simples do conteúdo por usuários autorizados, assegurando que as informações estejam sempre acessíveis, padronizadas e de fácil compreensão para o cidadão.

10.12. A solução deverá ser disponibilizada em ambiente web, com acesso por meio de navegadores amplamente utilizados, hospedada em infraestrutura de nuvem, observando práticas usuais de segurança da informação, tais como controle de acesso por perfis de usuário, uso de criptografia para proteção das informações e realização de cópias de segurança periódicas.

10.13. A plataforma deverá ser responsiva, compatível com diferentes dispositivos e atender às diretrizes básicas de acessibilidade digital, possibilitando o acesso adequado por todos os usuários, inclusive pessoas com deficiência.

10.14. A solução deverá permitir, quando existente no ambiente da Câmara Municipal, a importação ou integração de dados provenientes de sistemas administrativos utilizados para geração das informações publicadas no Portal da Transparência, tais como sistemas contábeis, orçamentários, de pessoal, licitações e contratos.

10.15. A integração poderá ocorrer por meio de arquivos, rotinas de importação ou outros mecanismos compatíveis, de modo a reduzir retrabalho e favorecer a atualização das informações, observadas as limitações técnicas do ambiente do órgão.

10.16. A contratação compreenderá serviços de implantação assistida da solução, incluindo configuração inicial do sistema, definição de perfis de acesso, parametrização básica, importação inicial de dados quando disponível, capacitação dos usuários indicados pela Câmara Municipal e apoio ao início da operação.

10.17. O fornecedor deverá disponibilizar material de apoio, como manual do usuário ou guia equivalente, e prestar suporte técnico durante a vigência do contrato. O aceite da solução ocorrerá após a verificação do funcionamento dos módulos contratados, em conformidade com as funcionalidades previstas neste Termo de Referência.

10.18. Os serviços de suporte e manutenção deverão abranger o atendimento técnico necessário ao funcionamento regular da solução, incluindo correções, atualizações e orientações aos usuários, por meio de canal de atendimento disponibilizado pela Contratada.

10.19. As atualizações necessárias à adequação legal e à segurança da informação deverão ser disponibilizadas sem custos adicionais, durante a vigência do contrato.

10.20. O licenciamento da solução será realizado por meio de assinatura, contemplando o acesso público irrestrito aos módulos voltados ao cidadão e perfis de acesso para usuários internos da Câmara Municipal.

10.21. A Contratada deverá assegurar a guarda, a integridade e a disponibilidade dos dados durante a vigência contratual e, ao término do contrato, possibilitar a entrega das informações ao órgão em formatos acessíveis, de modo a garantir a continuidade administrativa.

10.22. A solução deverá observar a legislação e os normativos aplicáveis à matéria, em especial a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei nº 13.460/2017 (direitos do usuário de serviços públicos), a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e a Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital), bem como demais normas pertinentes.

10.23. O sistema deverá possibilitar o controle de acesso por perfis de usuários e adotar medidas usuais de proteção das informações, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

10.24. A adoção de solução integrada para o Portal da Transparência, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC/e-SIC), a Ouvidoria Municipal e a Carta de Serviços ao Usuário mostra-se adequada às necessidades da Câmara Municipal, ao concentrar, em um único ambiente, os instrumentos exigidos pela legislação para promoção da transparência, do acesso à informação e do



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

atendimento ao cidadão.

10.25. A utilização de plataforma disponibilizada em ambiente de nuvem, na modalidade Software como Serviço (SaaS), favorece a padronização da solução, a atualização tecnológica e a racionalização de recursos administrativos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência.

10.26. Para fins de acompanhamento da execução contratual, a solução deverá disponibilizar mecanismos de acompanhamento e relatórios gerenciais que permitam verificar, de forma objetiva, o cumprimento das obrigações contratuais, tais como atualização das publicações obrigatórias, prazos de atendimento do e-SIC e da Ouvidoria, registros de disponibilidade do serviço e evidências de atendimento aos níveis de serviço pactuados.

10.27. A solução deverá permitir a extração dessas informações para fins de fiscalização do Contrato. Ao término da contratação, deverá ser assegurada a reversibilidade das informações, mediante disponibilização dos dados e configurações essenciais em formatos abertos ou amplamente utilizados, com apoio técnico para exportação e documentação básica para a equipe da Câmara Municipal de Parintins.

10.28. A solução contratada deverá abranger, de forma integrada, os módulos do Portal da Transparência, do e-SIC, da Ouvidoria Municipal e da Carta de Serviços ao Usuário, bem como os serviços necessários à sua implantação, operação, suporte e manutenção, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

43

Integração com o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL)

10.29. A solução deverá possuir integração nativa e automatizada com o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), por meio de API REST oficial, permitindo comunicação sistêmica entre as plataformas, sem utilização de redirecionamento externo, espelhamento por iframe ou inserção manual de dados.

10.30. A integração deverá possibilitar, no mínimo:

- a) Consulta automatizada de proposições legislativas;
- b) Sincronização de matérias legislativas e respectivas tramitações;
- c) Exibição de pautas e atas de sessões;
- d) Consulta de votações e resultados;
- e) Sincronização de dados de parlamentares e comissões;
- f) Funcionamento independente de intervenção manual.

10.31. A contratada deverá comprovar o funcionamento da integração mediante demonstração prática em ambiente de homologação.

10.31.1. Não será considerada integração válida a mera disponibilização de link externo para o SAPL, incorporação via iframe ou qualquer mecanismo que não envolva consumo direto de dados via API REST e sincronização automatizada.

Da Importação e Disponibilização dos Dados Contábeis e de Recursos Humanos

10.32. A solução deverá permitir a importação automatizada e periódica de dados contábeis e de recursos humanos, por meio de arquivos estruturados gerados pelos sistemas oficiais utilizados pela Administração.

10.33. Os dados importados deverão ser processados, estruturados e disponibilizados no Portal da Transparência de forma



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

dinâmica, possibilitando:

- a) Consulta pública detalhada;
- b) Aplicação de filtros e mecanismos de pesquisa;
- c) Visualização por período, órgão, unidade gestora ou categoria;
- d) Exportação de dados em formatos abertos.

10.34. Quanto aos dados contábeis, a solução deverá contemplar, no mínimo:

- a) Receitas arrecadadas;
- b) Despesas empenhadas, liquidadas e pagas;
- c) Processos de pagamento;
- d) Credores/fornecedores;
- e) Classificação orçamentária completa (órgão, função, subfunção, programa, ação, elemento e fonte de recurso).

10.35. Quanto aos dados de recursos humanos, a solução deverá contemplar, no mínimo:

- a) Relação de servidores e agentes públicos;
- b) Vínculo funcional;
- c) Lotação;
- d) Remuneração detalhada por competência;
- e) Proventos, descontos e valor líquido.

10.36. As informações deverão ser disponibilizadas de forma estruturada, organizada e atualizada periodicamente, garantindo transparência ativa e atendimento à legislação vigente.

Da Plataforma Tecnológica

10.37. A solução deverá ser fornecida como sistema próprio, estruturado e desenvolvido especificamente para atendimento às exigências legais de transparência pública, não sendo admitidas soluções baseadas exclusivamente em gerenciadores de conteúdo genéricos ou plataformas voltadas apenas à criação de páginas institucionais, desacompanhadas de módulos sistêmicos de processamento, estruturação e tratamento automatizado de dados.

10.38. A plataforma deverá:

- a) Possuir arquitetura sistêmica própria;
- b) Permitir processamento automatizado de dados estruturados;
- c) Garantir integridade, consistência e rastreabilidade das informações;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

d) Disponibilizar mecanismos de segurança e controle de acesso;

e) Atender às exigências da legislação vigente e às diretrizes, recomendações e boas práticas estabelecidas pelos órgãos de controle externo, inclusive aquelas emanadas pela ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil).

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 Em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, e visando ampliar a competitividade, o parcelamento do objeto é, como regra, medida recomendável na Administração Pública. A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) baliza esse entendimento ao afirmar:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, com o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes.”

11.2 O artigo 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 reforça que, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o objeto da licitação deve ser fracionado para ampliar a participação de interessados e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.3 Por sua vez, o § 2º do mesmo artigo reconhece exceções, permitindo a contratação do objeto de forma integral quando a divisão se mostrar tecnicamente inviável ou quando a fragmentação puder onerar excessivamente a Administração, prejudicando a gestão ou a execução contratual.

11.4 Nesses casos, a decisão de não parcelar deve ser amplamente fundamentada, com base em estudos técnicos que demonstrem que a divisão do objeto resultaria em prejuízos à execução, à economicidade ou ao interesse público. O TCU, em diversos julgados, alerta que se deve evitar o parcelamento quando este comprometer a integração entre componentes, dificultar a fiscalização contratual ou a responsabilização por eventuais falhas.

11.5 Assim, cada caso concreto demanda análise técnica para aferir se o parcelamento trará, de fato, ganhos à Administração ou, ao revés, criará dificuldades de interface entre contratados distintos, com reflexos em qualidade, prazos, custos e segurança da informação.

11.6 No presente caso, referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento e licenciamento de software de Portal da Transparência, e-SIC (Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal e Carta de Serviços ao Usuário (CSU) para a Câmara Municipal de Parintins, verifica-se que o conjunto funcional pretendido possui natureza eminentemente integrada, com forte dependência técnica entre os módulos e necessidade de uniformidade operacional. A fragmentação por módulos (por exemplo, contratar separadamente Portal da Transparência, e-SIC, Ouvidoria e CSU, ou ainda segregar licenças, hospedagem, suporte e manutenção) criaria múltiplas interfaces técnicas e administrativas, com altos riscos de incompatibilidades, sobreposições e lacunas, além de elevar a complexidade de gestão contratual.

11.7 A indivisibilidade técnica e funcional decorre, entre outros aspectos:

11.7.1 da necessidade de base de dados e taxonomias unificadas para publicação de informações e atendimento a demandas do cidadão;

11.7.2 de um motor único de workflow para tramitação de pedidos (LAI) e manifestações de ouvidoria, com compartilhamento de prazos, responsáveis e trilhas de auditoria;

11.7.3 da obrigatoriedade de login e perfis integrados (gestores, controladoria, comunicação, TI) com SSO e segregação de funções;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

- 11.7.4 da manutenção de logs e registros auditáveis centralizados para fins de controle interno e externo;
- 11.7.5 da padronização de layout, usabilidade, acessibilidade e identidade visual (inclusive observância a boas práticas de acessibilidade digital), garantindo experiência consistente ao cidadão;
- 11.7.6 da interoperabilidade com sistemas da Câmara (contábil, financeiro, folha, patrimônio, diárias, entre outros) para o Portal da Transparência;
- 11.7.7 da necessidade de relatórios e painéis integrados de indicadores, metas e níveis de serviço;
- 11.7.8 da aplicação uniforme de requisitos de segurança da informação e proteção de dados pessoais (LGPD), incluindo perfis de acesso, anonimização quando aplicável e governança de dados;
- 11.7.9 da manutenção evolutiva e atualização normativa coordenada, dado o caráter regulatório desses módulos (LAI, Lei dos Usuários de Serviços Públicos, governo digital e normas correlatas);
- 11.7.10 da operação unificada de hospedagem, monitoramento, suporte e atendimento (SLA), diminuindo pontos de falha; e
- 11.7.11 da oferta de APIs e integrações sob um mesmo padrão técnico e de suporte.
- 11.8 A tentativa de parcelar a contratação, por exemplo separando o fornecimento/licenciamento do software do suporte técnico, da hospedagem ou dividindo os módulos entre fornecedores distintos, implicaria perda de eficiência, riscos de indisponibilidade, aumento de custo de integração, fragmentação de responsabilidades e dificuldades na apuração de falhas e na gestão de prazos legais de resposta a pedidos (e-SIC) e manifestações (Ouvidoria). Também poderia gerar inconsistências entre interfaces e relatórios, dificultando o cumprimento uniforme de obrigações de transparência ativa e passiva, além de comprometer a experiência do usuário-cidadão.
- 11.9 Diante desse cenário, a contratação integral do conjunto (Portal da Transparência, e-SIC, Ouvidoria e CSU), com seleção de uma única empresa responsável pela solução integrada, pela implantação, treinamento, suporte, manutenção e evolução, mostra-se a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais eficiente. Esse arranjo proporciona uniformização do ambiente tecnológico, maior efetividade no atendimento técnico e operacional, otimização de recursos, redução de custos administrativos, clareza de responsabilidades, maior segurança da informação e melhor governança do contrato.
- 11.10 Importa frisar que a opção pela não adoção do parcelamento funcional não inviabiliza a ampla participação no certame. O mercado nacional conta com diversos fornecedores aptos a entregar soluções integradas específicas para o setor público municipal e para Casas Legislativas, o que preserva a competitividade. Adicionalmente, o edital poderá prever, quando cabível, subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte para atividades acessórias (por exemplo, capacitação de usuários, produção e migração de conteúdo, ações de comunicação e acessibilidade), em conformidade com a legislação aplicável, fomentando o desenvolvimento local sem comprometer a integridade técnica da solução.
- 11.11 Avaliaram-se alternativas de fracionamento por etapas (implantação versus operação), por componentes (software, hospedagem, suporte) e por módulos (Portal, e-SIC, Ouvidoria e CSU). Todas se revelaram, neste contexto, desvantajosas:
- 11.11.1 por elevarem o custo de transação (múltiplos contratos, fiscalizações e SLAs);
- 11.11.2 por transferirem riscos de integração à Administração;
- 11.11.3 por dificultarem a responsabilização em caso de falhas; e
- 11.11.4 por ampliarem a chance de indisponibilidade e inconsistências regulatórias. Assim, opta-se por adjudicação pelo preço global do conjunto integrado, fundamentada na indivisibilidade técnica e na preservação da economicidade sistêmica.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

11.12 Por fim, destaca-se que a contratação integral atende ao interesse público ao assegurar continuidade do serviço, cumprimento de prazos legais de resposta ao cidadão, transparência ativa qualificada e governança única da informação, em linha com as diretrizes de acesso à informação, direitos dos usuários de serviços públicos, governo digital e proteção de dados pessoais, bem como com as normas e regulamentos municipais pertinentes.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, selecionar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Parintins, capaz de fornecer e licenciar, de forma integrada, as soluções de Portal da Transparência, e-SIC (Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal e Carta de Serviços ao Usuário (CSU), incluindo implantação, hospedagem/infraestrutura, manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico, capacitação dos usuários, migração e preservação de dados, com observância às normas de transparência, atendimento ao cidadão, acessibilidade e proteção de dados pessoais.

12.2 Almeja-se assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e justa competição, prevenindo sobrepreço, preços inexequíveis e riscos de subdimensionamento técnico. Como resultado, espera-se obter solução estável, segura e escalável, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), Lei 13.460/2017 (direitos do usuário e Carta de Serviços), princípios da publicidade e transparência da gestão fiscal (LC 101/2000) e boas práticas de governo digital (Lei 14.129/2021), além dos padrões de acessibilidade recomendados (WCAG 2.1 nível AA, no mínimo).

12.3 Pretende-se, ainda, garantir um mecanismo célere e seguro para a contratação e a gestão do serviço licitado durante a vigência contratual, com prazos e marcos de entrega claramente definidos (implantação, homologação e entrada em produção), previsão de níveis de serviço (SLA) e de continuidade operacional, sem comprometer a execução orçamentária. Busca-se assegurar pagamento atrelado a resultados e à efetiva disponibilidade dos módulos contratados, com possibilidade de atualização tecnológica e evoluções de conformidade durante o contrato, nos limites legais.

12.4 Os resultados pretendidos visam atender às necessidades imediatas e, simultaneamente, promover a melhoria contínua dos serviços ao cidadão e do controle social sobre a Administração, por meio de:

12.4.1 maior transparência ativa (publicação tempestiva, padronizada e em formato aberto de dados sobre receitas, despesas, licitações, contratos, diárias, viagens, patrimônio, estrutura organizacional, remuneração, entre outros);

12.4.2 eficiência no atendimento às demandas de informação (e-SIC) e manifestações (Ouvidoria), com prazos, notificações automáticas e trilhas de auditoria;

12.4.3 clareza sobre os compromissos de atendimento (CSU), com prazos, canais e requisitos explicitados ao público;

12.4.4 usabilidade, acessibilidade, responsividade e compatibilidade com dispositivos móveis, promovendo inclusão digital e redução de barreiras de acesso.

12.5 Com a futura contratação, busca-se disponibilizar aos gestores e aos usuários funcionalidades específicas e mensuráveis, tais como:

12.5.1 Portal da Transparência: painéis e consultas públicas; publicação automatizada e versionada de atos, relatórios e demonstrativos; dados abertos em formatos estruturados (CSV/JSON) e API pública; histórico e trilhas de auditoria; mecanismos de busca e download; indicadores de atualização (data/hora da última carga).

12.5.2 e-SIC: registro e classificação de pedidos; comunicação com o solicitante; contagem de prazos e gestão de prorrogações; workflow de respostas; relatórios gerenciais; emissão de comprovantes; histórico completo do processo; respeito aos prazos legais.

12.5.3 Ouvidoria Municipal: registro e tipificação de manifestações (reclamação, denúncia, sugestão, elogio, solicitação);



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

confirmação de recebimento; encaminhamento e tratamento interno com prazos; relatórios e painéis de desempenho; possibilidade de integração com plataformas externas oficiais, quando cabível; salvaguardas de sigilo e anonimato, conforme a legislação.

12.5.4 Carta de Serviços ao Usuário (CSU): catálogo digital, claro e navegável de serviços prestados pela Câmara; requisitos, prazos, locais e canais; indicadores de desempenho; atualização facilitada pelos gestores.

12.5.5 Administração e Segurança: gestão de perfis e permissões; logs e trilhas de auditoria; política de backup e retenção; criptografia em trânsito e em repouso; registro de operações de tratamento de dados (LGPD); recursos de anonimização/pseudonimização quando aplicável; painel administrativo web; relatórios e exportações; documentação técnica e manual do usuário; suporte em língua portuguesa com prazos definidos.

12.5.6 Acessibilidade e Experiência do Usuário: conformidade com WCAG 2.1 AA; navegação por teclado; contraste adequado; compatibilidade com leitores de tela; design responsivo; performance adequada (por exemplo, tempo de carregamento p95 inferior a 3 segundos em conexões típicas); linguagem cidadã e mecanismos de feedback.

12.5.7 Integrações e Interoperabilidade: possibilidade de integração com o site institucional e com sistemas legados ou oficiais (por exemplo, contábil, protocolo, diárias/viagens, publicações oficiais), preferencialmente por APIs; aderência a padrões de interoperabilidade e dados abertos; preservação e portabilidade de dados ao término do contrato.

12.5.8 Infraestrutura: hospedagem em nuvem com alta disponibilidade (alvo mínimo de 99,5% de disponibilidade mensal, excluídas janelas de manutenção previamente programadas); monitoramento; escalabilidade; data center preferencialmente localizado no Brasil; certificações de segurança da informação (por exemplo, ISO 27001 e, quando aplicável, ISO 27701).

12.6 Por fim, pretende-se que a contratação observe boas práticas de sustentabilidade, com:

12.6.1 digitalização de fluxos e redução do uso de papel;

12.6.2 disponibilização de manuais e treinamentos em formato digital;

12.6.3 infraestrutura energética eficiente e otimização de recursos computacionais;

12.6.4 critérios socioambientais no contrato, quando cabível, incentivando fornecedores comprometidos com governança e responsabilidade ambiental.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1 O objeto é a contratação de solução SaaS em nuvem para o Portal da Transparência, e-SIC, Ouvidoria Municipal e Carta de Serviços ao Usuário da Câmara Municipal de Parintins (CMP). Toda a aplicação, processamento, armazenamento, segurança, backup e atualização ficam a cargo da contratada, com acesso remoto via internet, sem necessidade de infraestrutura física local. À CMP caberá prover estações de trabalho e conectividade compatível. Não se preveem adequações relevantes de infraestrutura tecnológica ou elétrica. Em eventual atuação presencial da contratada, a CMP disponibilizará posto de trabalho e acessos, observadas as normas de segurança da informação.

13.2 A implantação deverá prever comunicação segura entre a CMP e os serviços em nuvem, incluindo integrações com o serviço de identidade (SSO) da Casa. Recomenda-se a existência de ambientes de homologação e produção, cronograma com marcos e critérios de aceite, testes funcionais e de segurança, além de plano de migração e saneamento de dados. O ingresso em produção (go-live) deve contar com estratégia de retorno (rollback) e medidas de continuidade de negócio.

13.3 A equipe de TI da CMP conduzirá a administração e o suporte da solução (gestão de usuários e perfis, parametrizações, conformidade à LGPD e atendimento de 1º e 2º níveis). A contratada deverá fornecer documentação técnica e operacional, credenciais, manuais e orientações necessárias para ativação e configuração das licenças, bem como para as integrações



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

previstas. As validações de aderência aos requisitos ocorrerão de forma conjunta, conforme ETP e demais artefatos do processo.

13.4 A solução deve adotar boas práticas de segurança: criptografia de dados em trânsito e em repouso, segregação de ambientes, trilhas de auditoria e permissões baseadas em função. Devem existir rotinas de backup e retenção compatíveis, além da possibilidade de exportação dos dados em formatos abertos ao término do contrato, garantindo reversibilidade e integridade da informação. Não há necessidade de adequações de espaço físico ou mobiliário, dada a natureza em nuvem do serviço.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta aquisição seja atingido.

14.2 Assim, destaca-se que a aquisição para suprir a demanda desta Câmara Municipal de Parintins, não gera vínculo empregatício entre os empregados da futura Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

15.1 A contratação, por adotar solução SaaS em nuvem para o Portal da Transparência, e-SIC, Ouvidoria e Carta de Serviços da Câmara Municipal de Parintins (CMP), tende a reduzir consumo de insumos físicos e deslocamentos, mas desloca a maior parte dos impactos ambientais para data centers de terceiros e para a infraestrutura de telecomunicações. Os principais vetores são o consumo de energia elétrica, as emissões associadas ao processamento e trânsito de dados, e eventuais resíduos decorrentes do ciclo de vida de equipamentos de TI da CMP.

15.2 Entre os possíveis impactos, destacam-se: uso intensivo de energia em data centers e redes, com emissões indiretas (escopo 3) vinculadas ao serviço; aumento de armazenamento por políticas de backup e retenção extensas; geração residual de papel por impressões; descarte de equipamentos e periféricos obsoletos; e emissões por deslocamentos em atividades presenciais de implantação, treinamento ou suporte.

15.3 Como medidas mitigadoras, a CMP exigirá provedores que comprovem eficiência energética e uso de energia renovável, com reporte de indicadores como PUE e percentual de renováveis, preferencialmente com certificações ISO 14001 e/ou 50001. Serão adotadas políticas de minimização de dados, retenção proporcional à necessidade, desmaterialização de processos, impressão em frente e verso por padrão, e capacitações prioritariamente remotas. Equipamentos serão mantidos por maior vida útil possível, com manutenção, reuso, doação quando cabível, e descarte ambientalmente adequado com logística reversa, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).

15.4 Para monitoramento e governança, serão previstas cláusulas contratuais com reporte periódico de kWh/usuário/mês, estimativa de emissões (tCO₂e/usuário), PUE médio, percentual de energia renovável, volume e tempo de retenção de dados, métricas de impressão e destinação de resíduos. Haverá revisões regulares com planos de ação corretiva, direito de auditoria documental, e exigência de sanitização/eliminação segura de dados ao término do contrato, com certificados. As práticas observarão o Decreto 7.746/2012 (critérios de sustentabilidade nas contratações) e normas municipais pertinentes.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1 A contratação é necessária para assegurar o cumprimento de obrigações legais de transparência, acesso à informação e atendimento ao usuário (Lei 12.527/2011 – LAI e Lei 13.460/2017), além de padronizar e modernizar os canais digitais da CMP, com maior disponibilidade, escalabilidade e segurança.

16.2 O Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a solução SaaS especializada disponível no mercado oferece a melhor relação de custo-benefício e menor tempo de implantação, com atualizações contínuas, suporte técnico dedicado, indicadores de desempenho e compatibilidade com requisitos de LGPD (Lei 13.709/2018), acessibilidade e interoperabilidade.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

16.3 Diante do cenário estimado, indica-se, como rito preferencial, a Dispensa Eletrônica, desde que observados os pressupostos legais e limites de valor aplicáveis, por se tratar de solução padronizada, amplamente ofertada e com dinâmica competitiva preservada por meio de coleta eletrônica de propostas e negociação na plataforma.

16.4 Há viabilidade orçamentária para a contratação no exercício de 2026, conforme a dotação a seguir, que se mostra compatível com a estimativa de custos apurada no ETP:

Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2026.

16.5 Considerando a análise técnica e econômica, a solução indicada (SaaS para Portal da Transparência, e-SIC, Ouvidoria e Carta de Serviços) mostra-se a mais adequada ao interesse público, devendo o processo seguir para a fase de contratação, preferencialmente por Dispensa Eletrônica, condicionada:

16.5.1 ao atendimento dos requisitos do art. 75 da Lei 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis;

16.5.2 à realização de pesquisa de preços idônea e motivação da vantajosidade;

16.5.3 à divulgação no PNCP, coleta eletrônica de propostas e negociação;

16.5.4 à comprovação de conformidade com LGPD, acessibilidade e segurança da informação; e

16.5.5 à previsão de métricas de nível de serviço (SLA) e governança contratual.

16.6 Caso a estimativa supere os limites legais para dispensa, recomenda-se a adoção do pregão eletrônico para preservação da competitividade.

Parintins-AM, 04 de fevereiro de 2026.

RONESSA MARIA FARIAS DE SOUZA

Secretária Administrativa

Portaria nº 048/2025-SRH/CMP



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM E A EMPRESA XXXXXXXX.

A Câmara Municipal de Parintins/AM, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.442.941/0001-36, com sede na Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany/Centro, neste ato representada pelo seu Vereador Presidente, o Sr., brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua, n.º – Bairro, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº – SSP/AM e CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no **CNPJ**, com endereço na, n.º – Bairro, Cidade/UF, representado (a) por conforme atos constitutivos da empresa o (a) senhor (a), brasileiro (a), empresário (a),, residente e domiciliado à Rua, n.º – Bairro, Cidade, Estado, portador da Cédula de Identidade nº – (órgão emissor/UF) e CPF, a seguir designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Licitatório nº 005/2026- CL/CMP e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Decreto Municipal nº 072/2023 - PGMP](#) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 002/2026 – CL/CMP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOLUÇÃO INTEGRADA, ESTRUTURADA E DESENVOLVIDA ESPECIFICAMENTE PARA ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, EM AMBIENTE WEB, CONTEMPLANDO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC), OUVIDORIA MUNICIPAL E CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO (CSU), INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, BEM COMO IMPORTAÇÃO AUTOMATIZADA E PERIÓDICA DE DADOS CONTÁBEIS E DE RECURSOS HUMANOS, POR MEIO DE ARQUIVOS ESTRUTURADOS, COM PROCESSAMENTO, ESTRUTURAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EM FORMATO ABERTO, ESTRUTURADO E PESQUISÁVEL, ALÉM DE INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS ESTRUTURANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INCLUSIVE VIA API REST COM O SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL), SINCRONIZAÇÃO AUTOMATIZADA DE INFORMAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E EVOLUTIVA, BEM COMO ADEQUAÇÕES LEGAIS PERMANENTES”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATMA T/SER	DESCRIÇ ÃO	UND	QUANT . TOTAL	VALOR UNITÁ RIO	VALOR TOTAL
1						
.....						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX/XX/2026 a XX/XX/2027, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (...)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus Anexos; 53

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. A Administração resguardará os dados pessoais da pessoa natural representante do Contratado, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de vigência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.A. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.B. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.C. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.D. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possuam com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.C. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133,](#)



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

[de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Parintins para o exercício de 2026/2027, nas dotações abaixo discriminada:

- Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art.91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. O Foro da Cidade de Parintins – Amazonas será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Parintins/AM, XX de XXXXXX de 2026.

XXXXXX XXXXXX XXXXXX
CNPJ: xxxxxxxzxxxx
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
C.P.F Nº XXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXX XXXXX XXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXX-XX
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF N°

ASSINATURA:

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF N°

ASSINATURA: